



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

## **Contrato de Aquisição de Bens**

### **Consulta Prévia N.º 03/2025 - Aquisição de ferramentas diversas - Agrupamento de Escolas D. Maria II**

Entre

O Agrupamento de Escolas D. Maria II, com sede na Rua da Esperança 2735 – 473 Cacém, pessoa coletiva n.º 600085287, legalmente representada por  
na qualidade de Diretora, a qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, a qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE.

e

NERA IT Solutions, Unipessoal Lda., com sede na Rua Maria Archer, n.º 5 1º Esq, 2650-189 Amadora, pessoa coletiva n.º 518360687, representada por  
qualidade de Gerente, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Por deliberação do Conselho Administrativo datada de 28 de abril de 2024 foi autorizada a realização da despesa, a abertura do presente procedimento e a aprovação das peças foram;
- c) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta foram tomadas por deliberação do Conselho Administrativo datada de 22 de maio de 2025;
- d) A despesa inerente ao presente Contrato encontra-se orçamentada na classificação económica 07.01.11A0A0, verba destinada ao ano de 2025 e com cabimento n.º 217, de 01 de abril de 2025 e o compromisso n.º 454 de 16 de maio de 2025.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

**Enquadramento**

**Considerando:**

- a) Que o investimento aprovado do Centro Tecnológico Especializado de Informática (CTE) decorre da componente 6 “Qualificações e Competências” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 16 de junho de 2021, integrado no RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional;
- b) Que o CTE tem por finalidade reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica das escolas com oferta de ensino profissional, reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital, modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, aumentar o número de jovens diplomados em áreas emergentes, investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial e melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida;
- c) Que foi contratualizada a concessão do apoio ao beneficiário final – Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra, mediante termo de aceitação ref<sup>a</sup> 3897, envolvendo a modernização e reabilitação das instalações e infraestruturas existentes e a aquisição de recursos educativos tecnológicos (equipamento, hardware, software, mobiliário);
- d) Que o Instituto de Gestão Financeira de Educação, I.P. (IGeFE, I.P.) constitui-se Beneficiário Intermediário nos termos nos termos do previsto no Contrato de Financiamento celebrado com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

## **PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Cláusula 1.ª – Objeto:**

O presente contrato tem por objeto principal a  **aquisição de ferramentas diversas - Agrupamento de Escolas D. Maria II**, com o CPV 44512000-2, destinados à prática educativa e formativa no Centro Tecnológico Especializado de Informática I, a executar no âmbito do projeto de investimento aprovado sob o Termo de Aceitação nº 3897, referente à componente 6 "Qualificações e Competências" do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional, visando robustecer a infraestrutura tecnológica e modernizar a oferta de ensino profissional disponível no Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra.

### **Cláusula 2.ª – Definições:**

1. PRIMEIRO OUTORGANTE: Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra, adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. SEGUNDO OUTORGANTE: a quem é adjudicada as prestações a contratar.

### **Cláusula 3.ª – Disposições gerais e regras de interpretação:**

1. Na execução das prestações a contratar, observar-se-á:
  - a) O contrato de fornecimento a celebrar na sequência do presente procedimento;
  - b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e demais atualizações;
  - c) As especificações técnicas e instruções dadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, para além das normas e disposições legais aplicáveis;
  - d) Os diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com o fornecimento a prestar e serviços a desenvolver no âmbito do contrato a celebrar, os quais serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou elementos que dele fazem parte integrante.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Contrato identificados pelos proponentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Contrato;
  - c) O presente Contrato, com todas as peças que o constituem;
  - d) A proposta do SEGUNDO OUTORGANTE;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, prestados pelo mesmo.
3. Constitui regra de interpretação dos documentos que regem as prestações a contratar:



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

- a) As divergências que, porventura, existam entre os vários elementos que se consideram integrados no contrato nos termos da cláusula 3.2, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão pela ordem pela qual aí são indicados.
- b) As divergências que porventura existam entre os vários elementos que se consideram integrados no contrato nos termos da cláusula 3.2 e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.
- c) Se, após o início do fornecimento, surgirem dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ao contrato ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá formulá-las imediatamente, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE e aceitar as decisões que esta tomar.
- d) A falta de cumprimento dos deveres referidos no número precedente torna o SEGUNDO OUTORGANTE responsável por todas as consequências resultantes da errónea ou deficiente interpretação que porventura haja feito.

**Cláusula 4.ª – Duração:**

O contrato inicia-se com a sua celebração e cessa automaticamente quando fornecidos, instalados e postos em pleno funcionamento todos os artigos e soluções para a implementação do CTE, referidos no presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**Cláusula 5.ª - Preço contratual:**

- 1. O preço contratual é de **73.339,86€ (setenta e três mil trezentos e trinta e nove euros e oitenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no ponto anterior inclui a totalidade da solução tecnológica nomeadamente:
  - 2.1. Equipamentos instalados, configurados e em pleno funcionamento, destinados à prática educativa e formativa;
  - 2.2. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, designadamente: despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação; encargos com telecomunicações; seguro de acidentes de trabalho.
  - 2.3. Todos os custos com o fornecimento de bens e da solução objeto do contrato, incluindo as despesas de deslocação, entrega, instalação e configuração, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  - 2.4. No caso de se verificar a necessidade de o PRIMEIRO OUTORGANTE adquirir mais algum equipamento ou artigo, a fim de suprir exigências do projeto CTE, por facto não previsível na presente data, o preço contratual unitário do mesmo será o indicado pelo SEGUNDO OUTORGANTE na proposta, o qual deve incluir a instalação, configuração, assistência técnica e manutenção, nos exatos termos da proposta adjudicada e do presente contrato, o mesmo ocorrendo no caso da supressão das quantidades, por alteração das necessidades durante a vigência do contrato, sendo pagos os equipamentos efetivamente requeridos e entregues. As



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

aquisições em causa serão consideradas como bens ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao Contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 370.º, 447.º-A e artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar a revisão dos preços, a título excecional e em casos devidamente fundamentados, por alterações de ordem técnica que ocorram durante o prazo de vigência do contrato, decorrentes das seguintes situações:

a) Descontinuação de artigos, sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para o PRIMEIRO OUTORGANTE cópia do documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;

b) Substituição de artigos, quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:

i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Contrato;

ii. O artigo substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir;

4. As alterações decorrentes do ponto anterior serão objeto de Aditamento, a formalizar com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que fundamentam a sua outorga.

**Cláusula 6.ª - Condições de pagamento:**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 90 dias a contar da data da receção e validação das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. As faturas devem discriminar os itens a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sob pena da sua devolução.

3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.

4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos ao PRIMEIRO OUTORGANTE através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.

5. Só serão devidos os valores referentes aos bens e soluções efetivamente fornecidas e às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente Contrato.

6. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

8. O pagamento será realizado faseadamente, em função do plano de entregas, descrito na cláusula 18º do presente contrato.

**Cláusula 7.ª - Propriedade intelectual:**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o PRIMEIRO OUTORGANTE incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual objeto do presente Contrato, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará ao PRIMEIRO OUTORGANTE no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo à solução desenvolvida.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá transformar e reproduzir todos os documentos da solução tecnológica desenvolvida, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, mediante prévia informação ao cocontratante.
5. Pela cessão dos direitos de utilização a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

**Cláusula 8.ª – Sigilo:**

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que o PRIMEIRO OUTORGANTE lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica o PRIMEIRO OUTORGANTE sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

**Cláusula 9.<sup>a</sup> - Proteção de dados:**

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o PRIMEIRO OUTORGANTE desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao PRIMEIRO OUTORGANTE pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência ao PRIMEIRO OUTORGANTE no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha do PRIMEIRO OUTORGANTE, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou por outro auditor por esta mandatado.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o PRIMEIRO OUTORGANTE fica autorizada a proceder



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o PRIMEIRO OUTORGANTE resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

**Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação:**

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente, sem autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

**Cláusula 11.ª - Comunicações e notificações:**

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais:**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos equipamentos ou soluções objeto do contrato, até ao valor de 10% do preço contratual.



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE, nomeadamente o incorreto funcionamento dos equipamentos, sem que haja lugar a substituição ou reparação no prazo de duas semanas, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual do equipamento em causa;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o PRIMEIRO OUTORGANTE decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

**Cláusula 13.ª - Força maior:**

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham.

**Cláusula 14.ª – Resolução:**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, não seja efetuado o normal fornecimento dos bens ou serviços adjudicados.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no contrato, e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

SEGUNDO OUTORGANTE das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE;
  - b) Incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Quando não se verifique o início do fornecimento no prazo contratualmente fixado;
  - d) Quando o SEGUNDO OUTORGANTE não efetuar o fornecimento nos prazos contratados;
  - e) Quando o SEGUNDO OUTORGANTE não observe quaisquer normas ou regulamentos aplicáveis ao objeto do contrato ou não preste os fornecimentos com a diligência devida, avaliada com referência aos pedidos e prazos que sejam formulados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
6. O exercício do direito de resolução não preclui o direito do PRIMEIRO OUTORGANTE vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do SEGUNDO OUTORGANTE e da resolução do contrato.

**Cláusula 15.ª - Foro competente:**

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo da sede do PRIMEIRO OUTORGANTE.

**Cláusula 16.ª - Legislação aplicável:**

Em tudo o omissis neste Contrato, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

## **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Especificações e requisitos mínimos:**

1. As soluções tecnológicas a adquirir cumprem os requisitos inscritos em fase de candidatura, mediante o aviso de abertura de concurso N.º 01/C06-i01.01/2022 de 15 de julho 2022 – anexo 4 – critérios de seleção, constituindo-se obrigações e características técnicas mínimas a prosseguir no presente procedimento de concurso público, sob pena de exclusão.

#### **2.1 Prazo de Garantia (critério 4.1.5 sustentabilidade)**

- Garantia com prazo igual ou superior a 3 anos.

#### **2.2 Manutenção Preventiva (critério 4.1.5 sustentabilidade)**

- Apresentação de plano de manutenção preventiva para todo o ciclo de vida do equipamento

#### **2.3 Critérios ambientais (ponto 9)**

- Conceção ecológica e eficiência energética em cumprimento com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro
- Ausência de substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU, de 8 de junho, do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho.
- O cumprimento do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado, pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.º 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE), mais devendo respeitar o princípio de "não prejudicar significativamente", a fim de proteger os objetivos da UE em matéria de ambiente.

#### **2.4 Segurança (critérios 4.2.2 e 4.3.1)**

- Cumprimento dos requisitos de segurança das instalações e na utilização dos equipamentos.

2.5 Os equipamentos são adquiridos novos e entregues em embalagens seladas.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>: - Prazo para cumprimento das prestações**

O prazo de entrega é o indicado na proposta adjudicada, que é o de **30 (trinta)** dias a contar da data da publicação do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens ao PRIMEIRO OUTORGANTE de acordo com as especificações técnicas do presente Contrato e Anexo I, nos termos da proposta adjudicada, com entrega, configuração e instalação física e lógica ao nível do utilizador em pleno funcionamento dos mesmos na sede



**Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra**  
Escola Básica e Secundária de Gama Barros (Escola Sede)

do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem custos adicionais, tendo em conta os objetivos explanados em sede de candidatura.

b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e demais demonstradores de cumprimento legal necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

c) Assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do Contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da respetiva entrega.

**Cláusula 20.<sup>a</sup> - Horário e local de entrega dos bens adquiridos:**

Os bens devem ser entregues e instalados em pleno funcionamento no prazo referido na cláusula 4.<sup>a</sup>, no horário entre as 9:00 e as 12:30 horas e as 14:00 e as 17:30, todos os dias úteis, na sede do PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com o planeamento faseado estabelecido.

**Cláusula 21.<sup>a</sup> - Acompanhamento da execução do contrato:**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a nomear um interlocutor do gestor/a do contrato que terá as seguintes obrigações:

a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito da execução do contrato;

b) Prestar assistência permanente ao bom funcionamento, atualização continua e otimização dos bens, infraestruturas e soluções fornecidas, tendo em conta a interoperabilidade para o funcionamento das atividades educativas e formativas do CTE;

c) Assegurar a passagem de conhecimento em caso de atualizações ou modificações.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE comunicará previamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode efetuar, por pessoal por si designado, nomeadamente, o gestor/a do contrato, durante o fornecimento, operações de verificação, tendo por objetivo comprovar a conformidade, face às quantidades e qualidade dos bens fornecidos.

30 de maio de 2025

Assim o declaram e outorgam,

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTRGANTE